



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0102/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

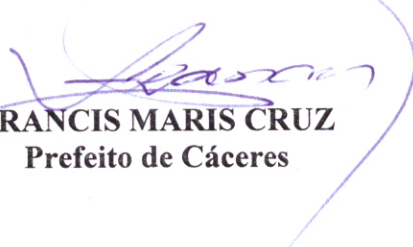
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Em 20 / 02 / 2019
Horas 11:29 Sobnº 360
Ass. [assinatura]
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 003 de 11/02/2019, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 1.251 de 06 de maio de 1994 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva mensagem, anexos.

Ante à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem o projeto de lei em tela nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os procedimentos de praxe.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



7ª DEITURA NA
PRÓXIMA SESSÃO.
25/02/2019. Silvio



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0102/2019-GP/PMC - fls. 02

Mensagem do Projeto de Projeto de Lei nº 003, de 11/02/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Esta mensagem complementa o Ofício nº 0102/2019-GP/PMC, por meio do qual o Executivo Municipal encaminha à consideração dessa ilustre Casa o Projeto de Lei nº 003 de 11/02/2019, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 1.251 de 06 de maio de 1994 e dá outras providências.*

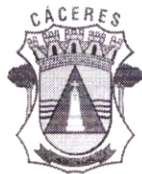
O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através do Ofício nº 009/2018, de 14/11/2018, destinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, propôs mudanças na Lei nº 1.251/1994, levadas ao Chefe da Administração Municipal por meio do Memorando nº 900/2018-SMTC (Protocolo nº 49052/2018).

Considerando que a Lei que criou o referido Fundo completará 25 anos de existência em 2019, a Administração considerou ser necessária a edição de uma nova Lei com as atualizações e adequações necessárias, em função da proposta do COMTUR, ligado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e das mudanças que, nesse período, se sucederam no campo da Administração Pública.

Destaca-se que, se aprovado o presente Projeto de Lei, caberá à Secretária Municipal de turismo e Cultura, em conjunto com o COMTUR, adotar ações comuns de instituição do Fundo, gerenciamento, controle e aplicação de parâmetros da administração financeira na execução do mencionado Fundo.

Ressalte-se que o FUMTUR será gerido pelo COMTUR, tendo como gestores o presidente e o tesoureiro, eleitos, com mandatos de 02 anos, na forma do regimento interno do Conselho.





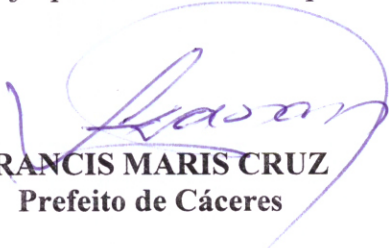
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0102/2019-GP/PMC - fls. 03

A principal mudança é que o COMTUR, além de ser um Conselho Consultivo e Deliberativo, necessita passar a ser um Conselho Gestor, função esta que precisa exercer em razão de que passará a ter identidade própria, por meio de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o que lhe trará autonomia para destinação dos recursos do FUMTUR e, ainda, a prerrogativa de captação de recursos nas demais esferas de governo, desburocratizando e alavancando o turismo municipal, um grande gerador de emprego e renda para a cidade de Cáceres.

Ante à importância deste projeto de lei, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os procedimentos de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 1.251 de 06 de maio de 1994 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a instituir o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão as seguintes ações comuns no sentido de instituir o Fundo Municipal de Saúde:

- I** – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II** – aplicar parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Constituição do FUMTUR

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II** – rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III** – renda proveniente de locação de prédios públicos e praças, em eventos direcionados ao turismo;
- IV** – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- V** – participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VI** - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VII – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;

IX – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;

X – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;

XI – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único Os recursos descritos nos incisos do “caput” deste artigo serão depositados em conta especial, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tendo como gestores, o Presidente e o Tesoureiro, eleitos na forma do regimento interno do Conselho.

Art. 4º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Seção III

Da Destinação dos Recursos do FUMTUR

Art. 5º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Os recursos oriundos do FUMTUR serão também aplicados em recuperação de prédios e praças voltadas ao turismo.

Art. 6º Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

- I** – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II** – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

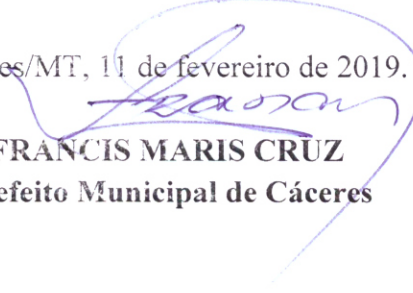
**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º O Executivo regulamentará através de Decreto a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, até o limite de 20% (vinte por cento) do estabelecido no orçamento anual.

Art. 10. Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.251 de 06 de maio de 1994.

Cáceres/MT, 11 de fevereiro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

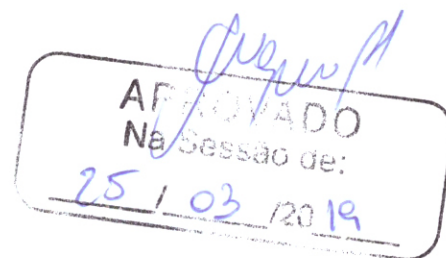
Parecer nº 33/2019

Referência: Processo nº 360/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz



I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 1.251 de 06 de maio de 1994 e dá outras providências, acompanhado de respectiva mensagem anexos.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 1.251 de 06 de maio de 1994 e dá outras providências, acompanhado de respectiva mensagem anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Pela justificativa apresentado pelo autor do presente projeto de lei, ele visa garantir a aplicação dos recursos voltados ao apoio e suporte financeiro às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Nesse comenos, respeitou-se a competência de iniciativa, prevista no artigo 195, parágrafo único, inciso III, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 195 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária;

II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;

IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.”

A matéria em questão, está em consonância com o que dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;96 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;97 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;98 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e99 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O presente projeto de lei visa apoiar as manifestações culturais, promover o livre acesso da população aos bens aos espaços, às atividades e aos serviços culturais, recuperação de prédios, praças voltadas ao turismo, enfim, estimular o desenvolvimento cultural do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Alvasir Ferreira de Alencar - PP

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

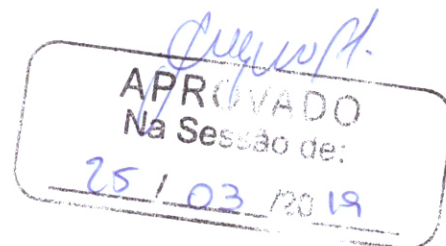
Parecer nº 35/2019

Referência: Processo nº 360/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz



I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 1.251 de 06 de maio de 1994 e dá outras providências, acompanhado de respectiva mensagem anexos.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 1.251 de 06 de maio de 1994 e dá outras providências, acompanhado de respectiva mensagem anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

A proposição estabelece que a gestão do mencionado órgão terá caráter participativo, assegurada a diversidade de base seu financiamento.

O artigo 5º, define o perfil de aplicação dos recursos, com aqueles decorrentes dos que estão elencados no artigo 3º.

Assim, e em razão do disposto no Art. 39, do Regimento Interno, detivemo-nos, na questão da análise da adequação orçamentária e financeira da proposta.

Verificamos, nessa etapa, que os recursos listados nos Incisos I ao XII do Art. 3º do Projeto de Lei em análise não interferem nas estimativas das receitas que tramitam no Orçamento do Município.

Além do mais, é nosso dever acrescentar, mesmo já tendo sido feito a análise pela CCJ, que a iniciativa de leis que dispõem sobre a criação de órgãos da administração pública, como a trata a presente proposta, é de competência privativa do Prefeito Municipal (Alínea “e”, do Inciso II, do § 1º do Art. 61 da Constituição Federal), razão pela qual este critério foi respeitado no caso em análise.

Dessa forma, por não conflitar com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, votamos pela compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

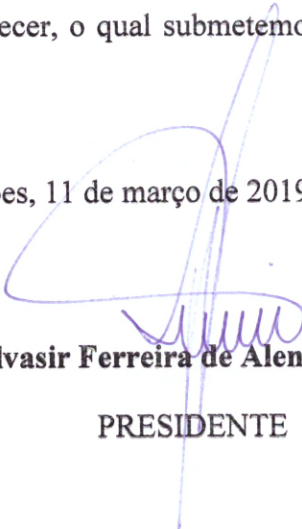
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta
Casa de Leis.

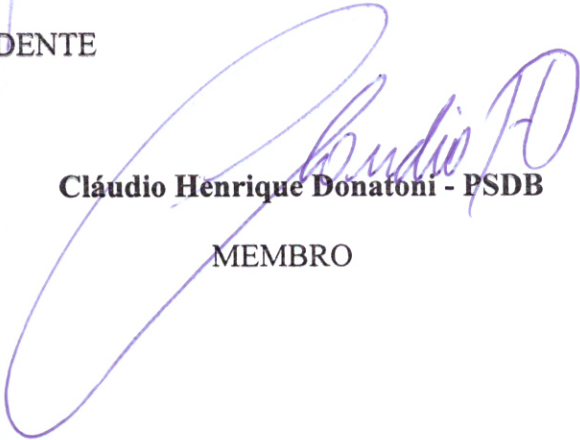
Sala das Sessões, 11 de março de 2019.


Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO

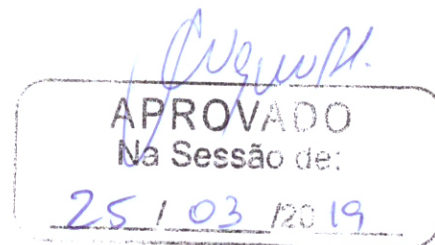
Parecer nº 34/2019

Referência: Processo nº 360/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz



I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 1.251 de 06 de maio de 1994 e dá outras providências, acompanhado de respectiva mensagem anexos.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 1.251 de 06 de maio de 1994 e dá outras providências, acompanhado de respectiva mensagem anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pela justificativa apresentada pelo autor do presente projeto de lei, ele visa garantir a aplicação dos recursos voltados ao apoio e suporte financeiro às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Em nossa cidade de Cáceres, alguns eventos ocorrem durante o ano, trazendo para os moradores lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância, dentre eles podemos citar o FIPE.

A cultura quando bem trabalhada, pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano da sociedade cacerense, com esta podem ser organizados eventos que tragam cultura e valorização para a cidade, sem contar o retorno financeiro que a mesma traz.

É com esse espírito que foi criado o presente projeto de lei, pois, a diversidade da base de receitas, previstas no artigo 2º, poderão ser priorizadas ações voltadas ao desenvolvimento da cultura em nossa cidade, o que entendemos ser bastante salutar, razão pela qual este Relator apoia a aprovação deste projeto de lei.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cláudio Henrique Donatoni
Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE

Wagner Sales do Couto
Wagner Sales do Couto "Barone" - PODEMOS

RELATOR

Elza Basto Pereira
Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO

máximo de até 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e

c) Pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apicás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

11.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Apicás/MT, 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Apicás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA

CNPJ nº 20.678.478/0001-82

LUIZ ALBERTO FARIA RAMOS

CPF nº 930.197.001-59

Aciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

CPF nº 027.233.551-79

Fiscal de Contrato

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Cáceres tem a honra de convidar a população para uma audiência pública, com o intuito de contextualizar sobre os seguintes processos dos Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 04 de 11/02/2019 - "Institui o Conselho de Turismo alterando a Lei Municipal sob o nº 1.250";

Projeto de Lei nº 25 de 18/03/2018 - "Preservação e Manutenção Procedimental para a Realização de Intervenções e Bens Edificados e Tombados nas Áreas de Entornos no Município de Cáceres";

Projeto de Lei nº 03 de 11/02/2019 - "Criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, revogando Lei anterior de 1994".

A audiência será realizada no dia **22/03/2019 (sexta-feira) a partir das 18h** na Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce s/nº. A Comissão afirma que a audiência é o momento ideal para o aperfeiçoamento da legislação em gênese, com a participação do público, de modo a torná-la efetiva e aplicável.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 22 março de 2019.

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 22 de março de 2019, no horário das 15 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019.

De 15 de março de 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça Economia e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 021/2019.

De 18 de março de 2019

Autoriza o Poder Executivo do Município de Canarana a firmar Convênio com a EPAC- Escolinha de Pais e Amigos de Canarana.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça Economia e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 022/2019.

De 15 de março de 2019

Dispõe sobre a autorização para assinar Termo de Colaboração com a ADAC (Associação dos Amigos de Canarana), inscrita, no CNPJ sob o nº 22.260.514/0001-19, com sede Administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, nº 117 A no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça Economia e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 023/2019.

De 15 de março de 2019

Autoriza o Poder Executivo a Contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.